SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 089/2026**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, para a prestação de serviços de assinatura da base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela *International Organization for Standardization (ISO)*.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, neste ato representada pelo Sr. MARIO WILLIAM ESPER, tendo em vista o solicitado pela Gestão Contratual no documento nº 00100.187413/2026-17, o Parecer nº 684/2026 - ADVOSF, documento nº 00100.201305/2026-56, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.211159/2026-77, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017613/2026-77, resolvem aditar o Contrato nº 089/2026, com base na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o solicitado pela Gestão Contratual no documento nº 00100.187413/2026-17, fica alterada a redação da Cláusula Sexta do Contrato nº 089/2026 a qual passa a vigorar conforme a seguir:

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIO WILLIAM ESPER:64581756804
Assinado de forma digital por MARIO WILLIAM ESPER:64581756804
Dados: 2026.11.24 08:33:35 -03'00'

MARIO WILLIAM ESPER
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | SADCON | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-4104 | seecon@senado.leg.br